CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

**INDICAÇÃO Nº** 0423/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de protocolo municipal de resposta rápida para casos de desaparecimento de crianças em eventos, espaços públicos e equipamentos municipais de grande circulação

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

**PRISCILA BEZERRA DA COSTA**, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de protocolo municipal de resposta rápida para casos de desaparecimento de crianças em eventos, espaços públicos e equipamentos municipais de grande circulação, com o objetivo de padronizar procedimentos de busca imediata, reforçar a atuação preventiva e garantir resposta célere e articulada dos agentes públicos diante de situações de risco envolvendo crianças.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2026.**

**PRISCILA BEZERRA DA COSTA**
Vereadora – PL

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI N° _____.**

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de protocolo municipal de resposta rápida para casos de desaparecimento de crianças em eventos, espaços públicos e equipamentos municipais de grande circulação

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar protocolo municipal de resposta rápida para casos de desaparecimento de crianças em eventos, espaços públicos e equipamentos municipais de grande circulação no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O protocolo de que trata esta Lei terá por finalidade estabelecer procedimentos padronizados de prevenção, comunicação imediata, busca inicial, acionamento institucional e proteção da criança desaparecida, com vistas à redução do tempo de resposta e ao fortalecimento da segurança em ambientes de grande fluxo de pessoas.

**Art. 2º** O protocolo municipal poderá ser aplicado, entre outros, nos seguintes locais e situações:

I – eventos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal;
II – praças, parques, terminais, mercados, feiras, centros culturais e demais espaços públicos de grande circulação;
III – equipamentos municipais destinados a atendimento, lazer, esporte, cultura, assistência social, saúde e educação;
IV – outras situações definidas em regulamento, conforme avaliação de risco e fluxo de público.

**Art. 3º** O protocolo poderá prever, dentre outras medidas:

I – comunicação imediata da ocorrência aos responsáveis pela organização, administração ou funcionamento do local;
II – acionamento rápido das equipes de apoio, segurança, fiscalização ou agentes públicos competentes;
III – adoção de procedimentos iniciais de busca no perímetro do local;
IV – controle de acessos e saídas, quando cabível e observadas as condições operacionais do espaço;
V – difusão interna de alerta com informações essenciais para localização da criança;
VI – acionamento das forças de segurança e demais órgãos competentes, quando necessário;
VII – acolhimento e orientação aos responsáveis durante o atendimento da ocorrência.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes complementares de prevenção, incluindo:

I – sinalização informativa sobre procedimentos em caso de desaparecimento de criança;
II – definição de pontos de apoio ou referência em eventos e equipamentos de grande circulação;
III – capacitação básica de servidores, colaboradores e equipes de apoio;
IV – campanhas educativas voltadas à proteção da infância em ambientes públicos.

**Art. 5º** A implementação do protocolo poderá observar critérios de prioridade, considerando, entre outros fatores:

I – o volume de circulação de pessoas;
II – a presença predominante de público infantil e familiar;
III – o histórico de ocorrências ou situações de risco;
IV – a relevância do equipamento ou evento para a concentração de público.

**Art. 6º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE**

**_____DE 2026.**

**PRISCILA BEZERRA DA COSTA**
Vereadora – PL

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de protocolo municipal de resposta rápida para casos de desaparecimento de crianças em eventos, espaços públicos e equipamentos municipais de grande circulação, como medida voltada à proteção da infância, ao fortalecimento da prevenção e à padronização da atuação dos agentes públicos diante de ocorrências que exigem resposta imediata.

Situações de desaparecimento momentâneo de crianças em ambientes com grande fluxo de pessoas são episódios de elevado potencial de risco, capazes de gerar pânico nos responsáveis, desorganização no local e grave ameaça à integridade física e emocional da criança. Em contextos de eventos públicos, praças, terminais, parques, mercados e demais equipamentos de intensa circulação, a ausência de procedimento padronizado pode comprometer a rapidez da resposta, dificultar a comunicação entre os responsáveis e os agentes públicos e reduzir a eficiência das medidas de localização.

A criação de um protocolo específico para essas situações representa providência administrativa necessária e sensível, pois permite que o Município estabeleça fluxo objetivo de atuação, com definição de responsabilidades, medidas imediatas de busca, acionamento institucional e acolhimento aos responsáveis. A resposta rápida, organizada e coordenada é fator decisivo para aumentar as chances de localização segura da criança em curto espaço de tempo, evitando agravamento da ocorrência e reduzindo riscos mais severos.

A proposta também reforça a dimensão preventiva da atuação estatal, na medida em que pode contemplar sinalização, capacitação de equipes, pontos de apoio e campanhas educativas, contribuindo para uma cultura de proteção da infância em ambientes públicos e coletivos. Não se trata apenas de reagir ao problema, mas de estruturar uma política mínima de prevenção e resposta eficiente em locais sob influência ou responsabilidade do Poder Público Municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, oportuna e de elevado interesse público, alinhada à prioridade absoluta que deve ser conferida à proteção de crianças e adolescentes e compatível com o dever do Município de organizar seus serviços e equipamentos de modo a promover maior segurança, cuidado e eficiência no atendimento à população.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.**

**PRISCILA BEZERRA DA COSTA**
Vereadora – PL